



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N.º 91/2008/MPF/PRDF

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, **ex vi** art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 170, inc. VI, estabelece que a defesa do meio ambiente, mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e seus processos de elaboração, é um dos princípios gerais da atividade econômica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inc. V, determina competir ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e emprego de substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui significativamente para a deterioração da qualidade ambiental, especialmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que a utilização de tecnologias automotivas adequadas, de eficácia comprovada, permite atender as necessidades de controle da poluição, economia de combustível e competitividade de mercado;

CONSIDERANDO que é inegável o impacto dos poluentes veiculares sobre a saúde humana, os quais estão associados a aumentos significativos de admissões hospitalares e à mortalidade por doenças respiratórias e cardiovasculares;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 315, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre a nova etapa do Programa de Controle de Emissões Veiculares – PROCONVE, prevê, no seu artigo 18, parágrafo 2º que: “os combustíveis necessários para o atendimento ao disposto nesta Resolução deverão estar disponíveis conforme estabelecido no art. 7º, da Lei nº 8.723, de 29 de outubro de 1993; parágrafo 2º – Os combustíveis comerciais deverão possuir características adequadas e compatíveis nas datas previstas nesta Resolução”;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por diversas Instituições governamentais e não-governamentais, entre elas Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, Secretaria de Estado de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, Fundação SOS Mata Atlântica, Greenpeace, etc, relatando o descumprimento tanto da Resolução do CONAMA nº 315, quanto da Lei 8.723/93 que versam sobre o programa de controle de poluição do ar por veículos automotores -PROCONVE /1986;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, para **apurar o cumprimento do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – PROCONVE/1986, da Resolução do CONAMA nº 315 e da Lei Federal nº 8.723/93.**

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II - REQUERIDOS: Petrobrás, Agência Nacional do Petróleo e Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores.

III - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e outros

IV - ASSUNTO: MEIO AMBIENTE. CONTROLE DE POLUIÇÃO – VEÍCULO AUTOMOTORES - PROCONVE/1986. RESOLUÇÃO CONAMA nº 315- LEI FEDERAL 8.723/93 - DESCUMPRIMENTO. APURAÇÃO.

DETERMINA:

I - a afixação da presente portaria no local de costume,

bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007);

II – oficie-se os requeridos, com cópia da presente portaria e da documentação que originou o presente ICP, requisitando informações, em prazo não superior a 30 dias.

Brasília, 07 de maio de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
Procuradora da República